

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2024/PRESIDENCIA

Rio Branco, 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ GONZAGA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

O presente projeto “**concede reajuste remuneratório aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, majora os valores do auxílio-alimentação e das gratificações que especifica, institui o auxílio-creche no âmbito do TCE/AC e altera o Anexo IV à Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre**”.

Pela proposta, será concedido um reajuste de 6% (seis por cento) na remuneração de todos os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre, os quais já têm como direito constante no PCCR a garantia de igual percentual de aumento a título de promoção a cada 2 (dois) anos, nos termos das tabelas de promoção da Lei nº 1.781/2006.

Consta ainda no projeto a majoração em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores efetivos e comissionados do TCE/AC, da Gratificação de Incentivo à Qualificação e Resultados – GIQR, devidas aos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo que realizam funções de auditoria, lotados e em efetivo exercício na Diretoria Financeira e Orçamentária - DAFO, e no adicional de função de apoio operacional e logístico, destinado aos demais servidores efetivos do quadro do Tribunal.

No texto, há também a instituição do auxílio-creche, destinado aos servidores efetivos e comissionados do tribunal, cujo valor variará de R\$570,01 (quinhentos e setenta reais e um centavo) e o máximo de R\$885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), seguindo o padrão da recém aprovada Lei Complementar nº 452, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu benefício de igual natureza aos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Não menos importante, a proposta traz, em seu Anexo I, a atualização dos vencimentos referentes aos cargos em comissão e funções de confiança, dispostos no Anexo IV à Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, em percentuais que variam de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), justificando-se um percentual maior em relação aos servidores exclusivamente efetivos em razão da ausência de progressão e promoção/progressão para esse tipo de cargo e função, os quais ficam sujeitos, para fins de atualização da remuneração, a reajustes específicos como o presente, **razão pela qual se encontram atualmente defasados quando visualizada a conjuntura de pessoal do Tribunal**, o que enseja a correção por meio do presente projeto.

Por fim, relevante destacar que as disposições do presente projeto de lei serão posteriormente consolidadas em proposta de reestruturação administrativa do TCE/AC, em especial na Lei nº 1.781, de 2006, e nas respectivas regulamentações, sendo este projeto apenas preparatório e específico

em relação ao reajuste anual, sem prejuízo das ulteriores adequações que serão realizadas com o objetivo de adequar a estrutura do Tribunal e anteceder a realização de concurso público do quadro efetivo.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação dessa Augusta Casa de Leis, baseados nos motivos determinantes de nossa iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Rio Branco – Acre, de 9 de fevereiro de 2024.

Cons. José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro(a) Presidente**, em 09/02/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443217** e o código CRC **4FF7B65B**.

Referência: Processo nº 999999.000559/2024-06

SEI nº 0443217

PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2024

Concede reajuste remuneratório aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, majora os valores do auxílio-alimentação e das gratificações que especifica, institui o auxílio-creche no âmbito do TCE/AC e altera o Anexo IV à Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º Fica majorado em 10% (dez por cento):

- I – o valor do auxílio-alimentação previsto no art. 4º da Lei nº 2.865, de 3 de abril de 2014;
- II – o valor da Gratificação de Incentivo à Qualificação e Resultados – GIQR, prevista no art. 16-A da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006;
- III – o valor do adicional de função de apoio operacional e logístico, previsto no art. 16-B da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006.

Art. 3º Fica instituído o auxílio-creche no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre, destinado aos servidores efetivos e comissionados que tenham filho ou dependente com idade igual ou inferior a seis anos de idade e desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor devido pela indenização variará, inicialmente, entre o mínimo de R\$570,01 (quinhentos e setenta reais e um centavo) e o máximo de R\$885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) por cada filho ou dependente, de acordo com regulamentação específica a ser aprovada através de Instrução Normativa do TCE/AC, conforme critérios relacionados, dentre outros, ao período em que a criança permanecer em atendimento ou sob os cuidados de creche, escola ou babá.

Art. 4º O Anexo IV à Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com as atualizações promovidas pelo Anexo I a esta Lei.

Art. 5º As disposições desta Lei serão posteriormente consolidadas em proposta de reestruturação administrativa do TCE/AC, em especial na Lei nº 1.781, de 2006, e nas respectivas regulamentações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao TCE-AC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

ANEXO I

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO QUADRO PREVISTO NO ANEXO IV À LEI Nº 1.781, DE 3 DE JULHO DE 2006

PROVIMENTO	VENCIMENTO
CC/FG-06	16.322,05
CC/FG-05	14.281,79
CC/FG-04	13.261,66
CC/FG-03	10.201,27
CC/FG-02	6.630,83
FG – 05	5.459,09
FG – 04	4.132,22
FG – 03	2.805,33
FG – 02	1.870,23
FG – 01	935,11